



- R\$ 650,00) bem como custear o exame de covid na autora e a aplicação de 06 (seis) ampolas de Clexane 4mg (pré operatório), e 10 (dez) sessões de drenagem linfática (pós operatório); sob pena da incidência de multa diária no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitada ao montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)”

02. Necessário ressaltar a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso em comento, conforme prevê a Súmula 608, do Superior Tribunal de Justiça.

03. Há necessidade de ponderação entre as cláusulas contratuais apresentadas e as disposições legislativas aplicáveis, também é verdadeira a assertiva de que, no caso dos autos, incide a norma definida no art. 47 do Código de Defesa do Consumidor.

04. Extrai-se dos autos, em especial, do relatório médico elaborado e assinado em 19/05/2021 (pág.25), pelo especialista Dr. Thyago Menezes de Carvalho, cirurgião plástico, sócio cooperado da UNIMED, que a parte autora/agravada (usuário do plano de saúde agravante, pág. 19) havia sido submetida há 7 (sete) anos a uma cirurgia bariátrica, ocasionando perda de 38kg, em razão disso evoluiu com flacidez e lipodistrofia de membros inferiores, posto isto, necessitando de cirurgia reparadora através de cirurgia reparadora através de tioroplastia membros inferiores e lipodistrofia trocantérica bilateral.

05. Ao contrário do que sustenta o recorrente, a decisão combatida enfrentou pedido de tutela provisória de urgência, o que importa dizer pela não obrigatoriedade da suspensão do feito de origem, consoante a decisão de afetação do Tema Repetitivo 1069. 06, estreme de dúvidas, a parte agravante não logrou êxito em demonstrar razões suficientes para a reforma da decisão objurgada, razão pela qual o não provimento do recurso é medida que se impõe. RECURSO CONHECIDO e NÃO PROVIDO.

(Número do processo: 0806070-37.2021.8.02.0000; Relator (a): Juiz Convocado Manoel Cavalcante Lima Neto; Comarca: não encontrada; Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 20/06/2022; Data de registro: 21/06/2022).

Nesse contexto, a fixação de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento, arbitrada pelo Juízo de Primeiro grau, revela-se adequada, ante a gravidade do caso concreto, consoante bem fundamentado, pelo Juízo de origem, na Decisão ora impugnada.

Todavia, atribuo o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ante a impossibilidade de se atribuir caráter perpétuo à multa, sob pena de gerar enriquecimento ilícito à parte adversa.

No que pertine ao estabelecimento de período para cumprimento da ordem judicial, nas Ações de Obrigação de Fazer, sabe-se que tal prazo deve ser razoável e estabelecido considerando a complexidade e a natureza da obrigação a ser cumprida.

Na hipótese dos autos, constata-se que o Juízo a quo determinou que a ordem judicial fosse cumprida no prazo de 36 (trinta e seis) horas. Assim, analisando a natureza da obrigação imposta à Agravante, custear/autorizar o tratamento domiciliar do Agravado, na modalidade home care, entendo que se revela razoável o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para adotar as providências necessárias ao cumprimento da ordem judicial.

O posicionamento em questão, além de ser o adotado por este Relator, é também o de outros pares dessa Corte:

DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PLEITO DE TUTELA DE URGÊNCIA, NO SENTIDO DE COMPELIR A PARTE RÉ DISPONIBILIZE A AUTORA, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, O TRATAMENTO DOMICILIAR HOME CARE CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS) REAIS LIMITADA INICIALMENTE A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. DENEGADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, CONSOANTE PRESCRITO PELO PROFISSIONAL MÉDICO QUE A ACOMPANHA. PRESCRIÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO NO ÂMBITO FAMILIAR. DIREITO A VIDA E A SAÚDE. RECUSA INDEVIDA PELA OPERADORA DE SAÚDE. PLEITO DE AFASTAMENTO DA MULTA DIÁRIA. INDEFERIDO. PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO. REJEITADO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

(Número do processo: 0805361-02.2021.8.02.0000; Relator (a): Juiz Convocado Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca: não encontrada; Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 30/09/2021; Data de registro: 30/09/2021).

Diante do exposto, DEFIRO, EM PARTE, o pedido de atribuição de Efeito Suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, modificando a Decisão primeva apenas para atribuir o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à multa determinada no decisum recorrido, além de conceder à Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas o prazo de 72 (sessenta e duas) horas para cumprimento da determinação judicial, contadas da intimação desta Decisão Monocrática.

Em observância ao disposto no Art. 1019, I, do CPC, oficie-se ao Juiz de primeiro grau de Jurisdição, COM URGÊNCIA, dando-lhe ciência desta Decisão, para realização das providências que se fizerem necessárias.

Intime-se a parte Agravada para, querendo, contra-arrazoar o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o Art. 1.019, II, do CPC, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Cumpra-se

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício.

Maceió, 17 de novembro de 2022

Des. Orlando Rocha Filho

Relator

Turmas Recursais

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 039/2022, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 976016, o qual foi homologado, no valor de à empresa DNA para os Lotes I e V , respectivamente nos valores de R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais) e R\$ 103.220,00 (cento e três mil, duzentos e vinte reais), a empresa VTA para os Lotes II e IV, respectivamente nos valores de R\$ 2.960,00(dois mil, novecentos e sessenta reais) e R\$ 39.555,00(trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) e a empresa SUL BRASIL para o Lote III, no valor de R\$ 37.548,00(trinta e sete mil,



quinhentos e quarenta e oito reais), totalizando o valor de R\$ 227.203,00 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e três reais), referente ao processo administrativo nº 12803/2022, que tem por objeto a aquisição/contratação de Eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, adoçante, chás e café), através do sistema de registro de preços.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 27 de dezembro de 2022.

Dilair Lamenha sarmento
Pregoeiro(a)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 042/2022, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 974734, o qual foi homologado, à empresa CASA VOVO JULIA LTDA ME para o Lote único no valor de R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais, referente ao processo administrativo nº 3257/2022, que tem por objeto a Eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de fornecimento e distribuição de lanches, destinados aos servidores, Magistrados e demais participantes que fazem parte dos Tribunais de Juri das Comarcas do Interior, da Coordenadoria da Justiça Itinerante e Mutirões de Audiências, através do Sistema de Registro de Preços.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 27 de dezembro de 2022.

Dilair Lamenha sarmento
Pregoeiro(a)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 038/2022, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 973363, o qual foi homologado, no valor de à empresa COMODORO COMERCIAL para os Lotes I e II, respectivamente nos valores de R\$ 241.650,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) e R\$ 80.550,00 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 322.200,00 (trezentos e vinte e dois mil, e duzentos reais), referente ao processo administrativo nº 13739/2022, que tem por objeto a aquisição/contratação de Eventual e futura aquisição de papel A4, através do sistema de registro de preços.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 27 de dezembro de 2022.

Dilair Lamenha sarmento
Pregoeiro(a)

Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida - DSQV

DIRETORIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS - DAGP
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DSQV

Licenças Concedidas - de 01/12/2022 à 19/12/2022

Interessado: ADAMASTOR CESAR DE LACERDA
Licença: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Processo: 2022019372
Data de início: 07/12/2022
Data de término: 09/12/2022
Dias concedidos: 3

Interessado: ADAMASTOR CESAR DE LACERDA
Licença: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Processo: 2022019525
Data de início: 12/12/2022
Data de término: 16/12/2022
Dias concedidos: 5